



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF nº 030/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E FARMÁCIA NOSSA
GUIA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xxx539xx - SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FARMÁCIA NOSSA GUIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.648.715/0001-80, com sede na Rua 74, nº 535, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74045-020, neste ato representada por **Vivian Pinheiro dos Santos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora do RG xx448xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.809.121-xx, residente e domiciliada em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento do menor preço por lote, através do Processo nº 202500058000835, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos/correlatos descartáveis Médico Hospitalar e Odontológico de uso comum para ser usado pelos profissionais para as Unidades, Gerências/Coordenações, Programas e Ações da OVG, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 031/2025 - CPAB/GPCOM/GPSA (72882853) e Edital nº 37/25 (73240644).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058000835, especialmente o Termo de Referência nº 031/2025 - CPAB/GPCOM/GPSA (72882853), Edital nº 37/25 (73240644), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (74502000).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A empresa deverá fornecer o objeto conforme as especificações constantes neste Contrato e/ou Termo de Referência:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO OU SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido graxo essencial a) Loção oleosa indicado no processo de cicatrização de feridas; b) Ulceras por pressão de grau I, II e III, úlceras venosas, arteriais ediabéticas, feridas decorrentes de queimaduras, tratamento de feridas crônicas ou agudas, tratamento de eczemas atópico, asteatósico, de estase eradiodermite; c) Frasco com 200ml;	NUTRIEX	Unidade	399	R\$ 9,75	R\$ 3.890,25
2	Desinfetante a base de ácido peracético em equilíbrio a) Ideal para a desinfecção de artigos, equipamentos e superfícies em hospitais e instituições de saúde é eficaz na desinfecção de moldes, mangueiras e tubulações internas do equipo; b) Princípio Ativo: Ácido peracético em equilíbrio + peróxido de hidrogênio; c)Indicado para desinfecção de alto nível e nível intermediário, alta compatibilidade com materiais; d) Embalagem de 5 litros;	VIC PHARMA	UNIDADE	2	R\$ 218,50	R\$ 437,00
3	Desinfetante Hospitalar Quaternário de Amonio	RIOQUIMICA	UNIDADE	18	R\$ 99,00	R\$ 1.782,00

	a) Quaternários de 5ª Geração; b) Indicado para limpeza e desinfecção em um único procedimento de superfícies; c) Embalagem de 5 litros;					
4	Desinfetante de quaternário de amônio a) Indicado para desinfecção de instrumental antes da lavagem e de qualquer superfície contaminada, já preparado; b) Embalagem de 1 litro com spray;	RIOQUIMIC A	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00
5	Fita Reagente a) Solução prática e eficaz para a desinfecção, combinando ácido peracético e peróxido de hidrogênio; b) Ideal para monitorar a eficácia da limpeza em ambientes críticos; c) Teste de desinfetantes - Monitoramento de eficácia de limpeza; d) Frasco com 25 unidades;	CLASSE 6	UNIDADE	150	R\$ 138,58	R\$ 20.787,00
6	Gliconato de Clorexidina a) Solução aquosa 1% antisséptico cutâneo; b) Frasco spray com 30ml;	HERTZ	UNIDADE	11	R\$ 13,00	R\$ 143,00
7	Digliconato de clorexidina a) Com tensoativos e concentração de 2%; b) Para higienização de superfície; c) Clorexidina solução degermante tópica de característica tensoativa; d) Frasco de 1000ml;	RIOQUIMIC A	Frasco	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
8	Gliconato de clorexidina 2% (Solução Aquosa)	PHARMA	Frasco	5	R\$ 19,75	R\$ 98,75

	a) Para higienização de mucosa em procedimentos; b) Frasco de 1000ml;					
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 27.300,00	

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO OU SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aferidor de pressão Arterial a) Aparelho de pressão digital, automático, realiza medição de pressão arterial; b) Afere a pressão sistólica, diastólica, frequência cardíaca, indica a arritmia cardíaca (IHB); c) Contém braçadeira tamanho adulto e circunferência de punho instalada;	INCOTERM	UNIDADE	10	R\$ 128,70	R\$ 1.287,00
2	Bolsa para Resgate a) Cor Laranja e Azul, tamanho P, Completa; b) Desenvolvida em nylon, um material resistente e 90% impermeável, fácil de carregar e manusear, apresenta alça de mão, zíper de qualidade e dois cursores de abertura total; c) Compartimentos nas laterais internas (bolsos); d) Altura 25cm; Largura 62cm; Profundidade 35cm; e) Capacidade mínima de 5kg.	PM2 MEDICAL	UNIDADE	1	R\$ 994,00	R\$ 994,00
3	Medidor de glicose; a) Resultado Rápido – 5 Segundos; 500 memórias; No Code – Sem codificação; b) Micro amostra de	G-TECH	UNIDADE	12	R\$ 66,00	R\$ 792,00

	sangue – apenas 0.9 microlitro; c) Aviso de hipoglicemia; marcações pré e pós refeições; d) Médias automáticas: 7,14 e 30 dias; e) Alarmes configuráveis de medição;					
4	Moedor de comprimidos elétrico sem fio; a) Equipado com uma bateria de 2000 mAh; b) O triturador de comprimidos sem fio, sem emaranhamento de cabos; c) Material de aço inoxidável;	AUSSNICE	UNIDADE	3	R\$ 785,00	R\$ 2.355,00
5	Digital Medidor de Saturação de Oxigênio no Sangue; a) Precisão e confiabilidade em tempo real; b) Portátil e o aparelho deve ser utilizado no dedo - Oxímetro;	G-TECH	UNIDADE	13	R\$ 110,00	R\$ 1.430,00
6	Regulador de Pressão de Oxigênio com fluxômetro; a) A válvula é conectada no cilindro através da haste; b) Quando o cilindro é aberto o gás passa por um núcleo interno da válvula que faz a redução da pressão de saída pré-regulada entre 3,5 a 4 Kgf/cm²(343 a 392 kPa); c) O fluxômetro é baseado em um tubo cônico e um flutuador (esfera); d) O gás entra pela base do tubo cônico, que é graduado, levantando a esfera e indicando o fluxo; e) A leitura do fluxômetro é feita por meio da esfera.	RWR	UNIDADE	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

7	Termo-higrômetro digital; a) Temperatura Interna e Externa e Umidade Interna; b) Características: Indicador de temperatura externa e interna; Função máxima e mínima; Leitura em em °C e °F; Umidade interna; Relógio digital; Indicador de nível de conforto; Cabo de aproximadamente 3m; c) Controle de temperatura e umidade de armazenamento de medicamentos; Composição: Visor digital LCD monocromático; d) Dimensões aproximadas: 2,4 x 9,9 x 10,7cm; e) Faixa de temperatura interna: -10°C ~ +50°C (+14°F ~ +122°F); f) Exatidão da temperatura: ±1°C; g) Resolução da temperatura: 0,1°C; h) Exatidão da umidade relativa: ±5%; i) Resolução da umidade relativa: 1%; j) Alimentação: 1,5V (tipo AAA) x 1;	EXBOM	UNIDADE	13	R\$ 70,00	R\$ 910,00
8	Esfigmomanômetro; a) Aparelho medidor de pressão arterial Manual; b) Tamanho da Braçadeira Modelo Adulto: com tamanho aproximado de 14,5cm de Largura/Tamanho do Manguito, 12 (L) X 22cm (C); c) Certificação do INMETRO;	PREMIUM	UNIDADE	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
9	Copo Umidificador de Oxigênio (250mL) a) Material: Corpo em policarbonato ou polipropileno	VENTCARE	UNIDADE	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00

	transparente, resistente a impactos e altas temperaturas, com tampa de alta durabilidade; b) Capacidade: 250mL (adequado para sessões prolongadas de oxigenoterapia); c) Tampa: Rosqueável, garantindo vedação segura e evitando vazamentos; d) Entrada de oxigênio: Conector padrão universal, compatível com fluxômetros de cilindros, concentradores e redes canalizadas; e) Saída de oxigênio umidificado: Bico conector para cateter nasal, máscara de oxigênio ou outros dispositivos; f) Pressão máxima suportada: Aproximadamente 3 a 6 psi (variação conforme o fabricante); g) Sistema de Segurança: Válvula limitadora de pressão, que libera oxigênio caso a pressão interna ultrapasse o limite seguro; h) Indicação de Nível de Água: Marcação no frasco para correta dosagem de água estéril ou destilada.					
10	Estetoscópio Simples a) Cor preto; b) Indicados para a ausculta cardiorrespiratória não invasiva do organismo; c) Membrana de plástico rígido, anel rosqueado de cobre cromado, auscultador, câmara de som em liga de alumínio (oxidado ou anodizado), tubo em "Y" de PVC, fone biauricular de cobre cromado, par de olivas	PREMIUM	UNIDADE	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00

macias; d) Medidas aproximadas: 10cmx2cmx70cm (AxLxP); e) Registro da Anvisa;						
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 14.650,00	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 41.950,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos referentes ao lote **03**, deverá ser entregue de forma parcelada, sob demanda, com um prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Termo de Referência, conforme solicitação para a entregas dos mesmos.

3.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme solicitação das Unidades nos endereços abaixo, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00min às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário de Brasília/DF):

CASA DO INTERIOR DE GOIÁS: Rua R-03 nº 120, Setor Oeste – Goiânia – GO.

CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA: Alameda do Contorno nº 3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO

CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA: Rua 267 C/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO.

ESPAÇO BEM VIVER I: Rua Palmares, entre a CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes– Goiânia – GO

ESPAÇO BEM VIVER II: Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO

ESPAÇO BEM VIVER III: Avenida do povo nº 919/967 Vila Mutirão – Goiânia – GO.

GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DESPROTEÇÕES SOCIAIS - GEDS: Rua T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia- GO

COORDENAÇÃO PROGRAMA DA JUVENTUDE TECENDO O FUTURO: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/n, Jardim Novo Mundo – Goiânia-GO.

COORDENAÇÃO PROGRAMA MENINAS DE LUZ: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/n, Jardim Novo Mundo – Goiânia.

GERÊNCIA DE CERIMONIAL E EVENTOS – GCEV - CAR. Trindade: Rua T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia- GO

GERÊNCIA DE CERIMONIAL E EVENTOS – GCEV - CAR. Muquém: Rua T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia- GO

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS - GBS: Rua T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia- GO

SEDE OVG - Gerência de Administração de Pessoal – GAP: Rua T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia- GO

COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE - CAE: Rua T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia- GO

SEDE OVG - Coordenação de Serviços Gerais – CSG: Rua T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia- GO

GERÊNCIA DO BANCO DE ALIMETNOS - GBA: Alameda dos Ciprestes nº240, Res. Barravento - Goiânia - GO

GERÊNCIA DE PRODUÇÃO SOCIAL - GPROS: Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas - Goiânia/GO.

3.2.1. Os produtos referentes ao **lote 05**, deverá se entregue preferencialmente de forma única, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Termo de Referência, conforme solicitação para a entregas dos mesmos, no endereço:

CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA: Alameda do Contorno nº 3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00min às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário de Brasília/DF).

3.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.4. O objeto deste Contrato, em se tratando do fornecimento de produtos, deverá ser novo e de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

3.5. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e/ou Termo de Referência.

3.6. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.6.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.8. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD e Recursos Próprios, conforme Despacho nº 513/2025/OVG/DIAF (73118388), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **R\$ 41.950,00 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais)**, representando da seguinte forma: a) **lote 3**, no valor total de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**; b) **lote 5**, no valor total de **R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada (74502000).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (74162650):

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3659-5

Conta: 59011-8 / **CNPJ:** 02.648.715/0001-80

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.**

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta

Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo nº 202500058000835, bem como do Termo de Referência nº 031/2025 - CPAB/GPCOM/GPSA (72882853) e Edital nº 37/25 (73240644);
- b) A Contratada deverá preservar as condições efetivas da proposta (74502000), durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato/Termo de Referência, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto;
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- g) A execução do objeto deverá estar de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente de cada produto;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- j) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- k) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a

CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de
Oliveira Caiado**
Diretora Geral

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e
Financeiro

Vivian Pinheiro dos Santos
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN PINHEIRO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 06/06/2025, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 06/06/2025, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75061124** e o código CRC **2BD97CC4**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058000835



SEI 75061124